



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 12/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 12/2025 que Altera Art. 2º da Lei 1449/2012 e dá outras providências

O projeto ora encaminhado reduz o número de integrantes do Comitê de Investimentos de Previdência do Município de 5 integrantes para 3 integrantes.

Tal situação de faz necessária em virtude das novas exigências da Secretaria de Previdência e CadPrev contidas na Portaria MPS nº 1499/2024 e as ALTERAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO RPPS, que estabelece que os membros do Comitê de Investimentos de Previdência devem estar devidamente certificados e habilitados para exercerem esta função.

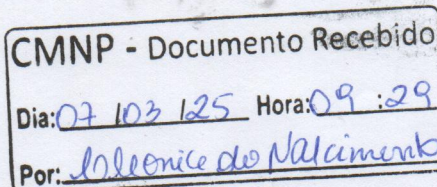
De acordo com esta exigência, os membros do Comitê de Investimentos não podem exercer simultaneamente, como é hoje, as atividades de membros do Conselho de Previdência.

Neste caso teríamos que ter certificados 5 membros do Comitê de Investimentos, e 7 membros do Conselho de Previdência Municipal, sendo 1/3 exigidos neste momento e a totalidade a partir de 01/01/2026.

Conforme orientação, os municípios estão reduzindo o número de membros devido à dificuldade de certificar tantas pessoas, em virtude de disponibilidade e também custos, pois envolve treinamento e provas.

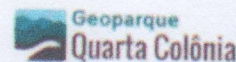
Neste sentido encaminhamos o presente projeto para a regularização da situação do RPPS perante a Secretaria de Previdência, pois o CRP atual do município tem validade até 18/04/2025, e a situação deste item está em análise, conforme anexo. Desta forma a fim de evitar a irregularidade do RPPS a partir desta data e a não emissão do novo CRP, sem o qual o município deixa de receber verbas federais, encaminhamos o presente projeto para apreciação.

Contamos como sempre com a necessária e indispensável colaboração dessa Colenda Casa Legislativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



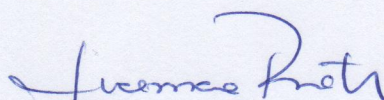
Atenciosamente.

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera Art. 2º da Lei 1449/2012 e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei 1449/2012, de 08 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I – por três servidores representante dos servidores ativos;

§1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio;

§2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de dois anos, permitida a recondução.

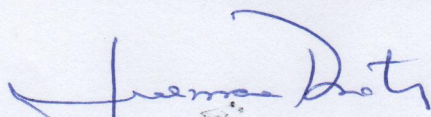
§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor de Recursos e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

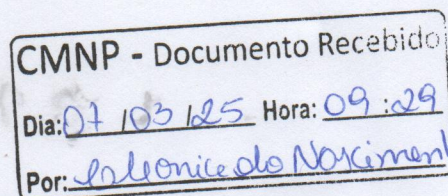
§ 4º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será sem ônus ao Município.”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 1.449/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



LEI Nº 1.449, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Palma.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Palma, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I - por três membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II - por servidor titular do cargo de Tesoureiro junto ao Município;
- III - por servidor titular do cargo de Contador junto ao Município.

§ 1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor de Recursos e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

§ 4º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será sem ônus ao Município.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou pelo Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

83

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Gestor de Recursos ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Palma, 08 de novembro de 2012.

Elder José Grendene
Prefeito Municipal Madalena Cerezer
Secr. Mun. de Administração

Em: 08/11/2012.

Paola Oliveira de Camargo
Procuradora do Município

84

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2019